Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 205/17.

Projeto de Lei Nº: 122, de 14 de agosto de 2017.

Autor: Vereador Genival Ferreira Lima.

Dispõe Sobre: Institui a Semana Municipal da Agricultura, a ser comemorada no município de Boa Vista e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 385 de 26/12/17

Solicitação de nº de Lei
Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 04/12/17

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.837, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 1552 DE 02/01/18
PÁG. 13

DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 282 de 17/10/17
Fabiana

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:00
DO DIA: 14/08/17
ASS: Waldilene

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 22/08/17
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROCESSO Nº 205 /17

PROJETO DE LEI N. º 122/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no município de Boa Vista a semana municipal da Agricultura a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho concomitantemente, na mesma semana em que se comemora o dia do agricultor.

Parágrafo único. 1° O evento que trata deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º - A semana municipal da agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura e seu desenvolvimento;

V – A semana municipal da agricultura deverá ser realizada pela prefeitura municipal de Boa Vista em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 14/08/17
Às 10:15 horas
Rubrica Julyane Kelen

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 16/08/17

Para: SGL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002 V
FLS

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
(S) PARA ANÁLISE
(S) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 14 / 08 / 17
Ás 10:23 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 3º – As comemorações alusivas a semana municipal da agricultura de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo município de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2017.

Genival Ferreira Lima
Vereador – PTC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

Ao instituirmos a "semana da agricultura" estaremos dignificando e prestigiando aqueles que muitas vezes se submetem a intensos trabalhos sobre o calor e sol escaldante de meses, para nos levar a opção de diferentes pratos ou cardápio alimentares.

No mesmo sentido, ao instituirmos a "semana da agricultura", estaremos, também, proporcionando-lhes o momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional, além de fazer com que o homem do campo se sinta valorizado, e que isto estimule a seguir com seu lindo e digno trabalho, juntamente com sua família. Enfim, esse setor tem sido um grande desafio, haja vista, a necessidade de adoção e metodologias que busquem compreender as suas necessidades e modernização, e assim, colaborar com oportunidades e tecnológicas no contexto da produção e o desenvolvimento rural sustentável Boavistense.

Portanto, consciente da máxima importância que o tema requer de nós que integramos essa Casa de Leis solicito e conto com o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2017.

Genival Ferreira Lima
Vereador – PTC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 25/08/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Poder

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
EM 25/08/2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Ítalo Otávio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei n° 122, de 14 de agosto de 2017**, de autoria do **Vereador Genival Ferreira Lima**, no que dispõe sobre: **"Institui a semana municipal da agricultura, a ser comemorada no município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2017.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei n° 122, de 14 de agosto de 2017**, de autoria do **Vereador Genival Ferreira Lima**, no que dispõe sobre: **"Institui a semana municipal da agricultura, a ser comemorada no município de Boa Vista e dá outras providências".**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **28 de agosto** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Secretário

Aline Rezende
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

A T A

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Aline Rezende - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n° 122, de 14 de agosto de 2017**, de autoria do **Vereador Genival Ferreira Lima**, no que dispõe sobre: **"Institui a semana municipal da agricultura, a ser comemorada no município de Boa Vista e dá outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Aline Rezende
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Comissão Permanente de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 13/09/17
Presidente

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Agricultura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

COMISSÃO DE AGRICULTURA
Em: 06 / 09 / 17
Presidente

AVOCO A RELATORIA DO REFERIDO PROJETO EM 13/09/2017

Rondinele de Souza Oliveira
VEREADOR-PTN

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Agricultura
BOA VISTA-RR, 20/09/17
Sued Thyanne Lima Craveiro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 122/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENIVAL FERREIRA LIMA**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICLTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 14 de Setembro de 2017.

RONDINELE TAMBASA
PRESIDENTE / RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O O **PROJETO DE LEI Nº 122/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENIVAL FERREIRA LIMA**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICLTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. RONDINELE TAMBASA
PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA QUATORZE DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES RONDINELE TAMBASA – PRESIDENTE, GENILSON COSTA – VICE PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO DE LEI Nº 122/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **GENIVAL FERREIRA LIMA**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICLTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 20 / 09 / 17
Presidente

Faço a relatoria do referido projeto em 20/09/17.

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 27 / 09 / 17.
Saud Thyonne L. Craveiro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 122/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÀVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 122/2017 DE 14 DE AGOSTO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONIMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 122/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON FERREIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 122/2017 DE 14 DE AGOSTO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA- PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 122/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 122/2017
Autoria : Genival da Enfermagem

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

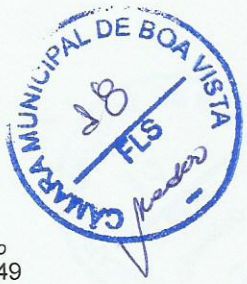

Reunião : **20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **11/10/2017 - 11:45:42 às 11:46:53**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:45:49
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:45:49
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:45:50
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:45:49
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:45:49
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:45:48
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:46:01
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:45:49
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:46:06
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:46:00
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:46:05
39	Tayla Peres		Sim	11:45:50
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:46:19
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:45:53
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:46:11

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	**0**	**15**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque
3° Secretario: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 122/2017
Autoria : Genival da Enfermagem

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **21ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **17/10/2017 - 10:05:34 às 10:06:32**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:05:46
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:05:45
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:05:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:05:44
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:05:38
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:05:46
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:06:20
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	10:05:55
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:05:52
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:05:38
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:05:40
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:06:15
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:05:38
39	Tayla Peres		Sim	10:05:43
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:05:39
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:05:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 122, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista a Semana Municipal da Agricultura a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho concomitantemente, na mesma semana em que se comemora o dia do agricultor.

Parágrafo Único – O evento que trata deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2°. A semana municipal da agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura e seu desenvolvimento;

V – A semana municipal da agricultura deverá ser realizada pela prefeitura municipal de Boa Vista em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

Art. 3º. As comemorações alusivas a semana municipal da agricultura de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

Ofício nº 282/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 122/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 122/2017, de 14 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Genival da Enfermagem, que dispõe sobre: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC
DATA: 17 / 10 / 17
HORA: 13:14
Assinatura

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04 / 12 / 2017
HORA: 13:07
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 hs
Rub. Juliyane

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 26/12/17
ASS:
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,

ANTONIO **CLÁUDIO** C. **THEOTÔNIO**
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

LEI Nº 1.837, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica instituído no município de Boa Vista a Semana Municipal da Agricultura a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho concomitantemente, na mesma semana em que se comemora o dia do agricultor.

Parágrafo Único – O evento que trata deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2°. A semana municipal da agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura e seu desenvolvimento;

V – A semana municipal da agricultura deverá ser realizada pela prefeitura municipal de Boa Vista em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Art. 3º. As comemorações alusivas a semana municipal da agricultura de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 385/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº1.837, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.837, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Genival Lima, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12 : 53
ASSINATURA

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

recipiente especial para a coleta de óleo vegetal usado, em conformidade com as políticas nacionais de logística reversa de resíduos sólidos.

§1º. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

§2º A implantação do recipiente especial nas áreas destinadas para este fim, ficará sob a responsabilidade das pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo órgão regulador e licenciadas pelo órgão ambiental competente, enquanto interessadas em realizar as coletas.

§3º O disposto nesta Lei abrange, além dos estabelecimentos comercializadores de óleo vegetal, as escolas públicas e privadas instituídas neste município, para que haja promoção de política de conscientização ambiental entre os alunos destas instituições de ensino, tendo em vista que as crianças e adolescentes possam promover no seio de sua família esta política de sustentabilidade.

§4º O óleo vegetal usado, arrecadados pelas escolas públicas e privadas pelas campanhas promovidas, serão destinados como forma de incentivo e promoção humana as cooperativas e associações de catadores instaladas no município de Boa Vista.

Art. 2º As empresas coletoras, interessadas na coleta e transporte do óleo vegetal junto aos estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo e lençol freático;

II - O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas, preferencialmente do tipo "pet";

III - Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;

IV - Lei Municipal nº (...../2017), seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação.

Art. 3º Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais para o descarte ambientalmente correto.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Não observância dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sem a pena de multa;

II - Aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFIR, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que será revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – PMBV;

III - Em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária de Boa Vista condicionará para emissão ou renovação do Alvará Sanitário dos estabelecimentos, a apresentação de documento expedido pela Secretaria do Meio Ambiente informando o cumprimento integral da presente Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.837, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, A SER COMEMORADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista a Semana Municipal da Agricultura a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho concomitantemente, na mesma semana em que se comemora o dia do agricultor.

Parágrafo Único – O evento que trata deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A semana municipal da agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura e seu desenvolvimento;

V – A semana municipal da agricultura deverá ser realizada pela prefeitura municipal de Boa Vista em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a semana municipal da agricultura de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.838, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O DIA DO FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.